



SÚMULA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/RS

DATA:	04 de maio de 2018	HORÁRIO:	9h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco) Porto Alegre – RS		

PARTICIPANTES:	Cláudio Fischer	Coordenador
	Rodrigo Spinelli	Coordenador Adjunto
	José Arthur Fell	Membro
	Paulo Ricardo Bregatto	Membro
ASSESSORIA:	Maríndia Izabel Girardello	Gerente Técnica
	Denise Lima	Secretária Executiva
	Bianca Teixeira Serafim	Assistente Administrativo

I. Verificação de quórum	
Presenças	Estão presentes os conselheiros acima nominados.

II. Leitura e aprovação da súmula da 104ª reunião ordinária	
Encaminhamento	A súmula será aprovada na próxima reunião.

III. Comunicações	
Responsável	Maríndia Izabel Girardello
Comunicado	<p>Maríndia relata que a ex-Conselheira Nirce Saffer Medvedovski entrou em contato telefônico com ela para informar que vem desenvolvendo um bom trabalho no Escritório Modelo da UFPel e com a Prefeitura Municipal de Pelotas e que gostaria de interagir com esta Comissão e participar de seus eventos. O Coordenador registra que a Profª Nirce foi Coordenadora da CEF na primeira Gestão do CAU/RS e que era a favor de que a universidade participasse da vida social, cotidiana da cidade através de trabalhos que interagissem com a sociedade, especialmente com os dos órgãos competentes. Relata que a Profª Nirce também firmou alguns convênios entre a UFPel (através de seu Escritório Modelo) e a Prefeitura de Pelotas, visando atender as comunidades carentes. Discute-se sobre a facilidade que é para uma Prefeitura firmar convênio com uma universidade para fazer projetos ao invés de realizar licitação ou concurso, para o que a CEF-CAU/BR está tentando criar um regramento. O Conselheiro Spinelli fala sobre o fato de que o objetivo da extensão universitária é envolver os alunos e agregar conhecimentos à sua educação, seja em algum movimento social ou participando junto às escolas de ensino médio. O Conselheiro Bregatto diz que se deve pensar, de uma maneira didática, no que fazer com o produto final dos projetos de extensão, visto que é saudável trabalhar com todas as demandas reais da cidade dentro das várias disciplinas do curso, inclusive nas de projeto. Ressalta, ainda, que concluída a disciplina, o material não é um objeto fornecido ao parceiro a ponto dele conseguir fazer usufruto dele (direito autoral é da universidade, do aluno, de quem o desenvolveu). Quando muito, serve como exposição que oferece condições para o conveniado conhecer o potencial especulativo dos arquitetos e das faculdades de arquitetura perante os problemas reais da cidade. Falta delimitar essa fronteira - entre a Extensão, o Escritório Modelo e a Empresa Júnior - e o trabalho do profissional para evitar o sombreamento, pois não se pode estabelecer</p>



uma relação comercial através de um contrato ou convênio entre a universidade e um parceiro. Spinelli afirma que extensão é uma atividade de ensino e não pode ser explorada como uma atividade comercial, exceto no caso dos Escritórios Modelos, desde que sejam delimitados parâmetros até onde eles podem ir – convênios com prefeituras para delimitar diretrizes, auxiliar no levantamento das demandas da cidade, por exemplo, porém sem definir projetos. O Conselheiro José Arthur menciona o dispositivo do Estatuto das Cidades denominado Operações Urbanas Consorciadas (intervenções pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, os moradores e os usuários do local, buscando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental), também poderia ser um exemplo a se pensar. Maríndia complementa que o assunto é complexo e demanda muito tempo, então sugere que um dos conselheiros se aproprie do assunto e faça uma compilação das informações e ideias da CEF-CAU/RS para levar à CEP-CAU/RS. O Coordenador acrescenta, ainda, os exemplos dos cursos de Direito, para o qual as universidades mantêm um escritório de assistência jurídica gratuita - SAJU, e Medicina, no qual os alunos são obrigados a vivenciar o dia-a-dia de um hospital. Portanto, conclui que não acarretaria sombreamento. Spinelli fala sobre o conceito de extensão universitária ou extensão acadêmica:

“...é a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição. É a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social. A Extensão Universitária é, portanto, uma das funções sociais da Universidade, que tem por objetivo promover o desenvolvimento social, fomentar projetos e programas de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares e garantir valores democráticos de igualdade de direitos, respeito à pessoa e sustentabilidade ambiental e social. É, portanto, atribuição da Universidade, conforme o artigo 4º do Capítulo II do Estatuto da UFES: “VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.” Fonte: UFES – Universidade Federal do Espírito Santo.

O Coordenador menciona que a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005”, não é implantada porque as Prefeituras não possuem verba para destinar a este fim específico, então por que não fazê-las através de convênios com universidades e efetivamente resolver estas questões? Maríndia informa que está assessorando a CTATHIS – Comissão Temporária de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, do CAU/RS, que está verificando como fazer com que este tipo de ação se fortaleça e assim envolver efetivamente as Prefeituras. Relata que a Comissão convidou a Arq. e Dra. Luciana Inês Gomes Miron, Vice-Coodenadora do PROPUR - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da UFRGS, para orientar um levantamento de todas as ações voltadas à assistência técnica que estão ocorrendo no estado atualmente, seja através de universidades, entidades ou mesmo Prefeituras. Este trabalho resultará em um panorama da situação, que servirá como base para futuras ações.



Responsável	Rodrigo Spinelli
Comunicado	O Conselheiro Spinelli informa que a UNIVATES realizará, hoje à noite e amanhã pela manhã, o evento aberto ao público “Patrimônio Cultural - Por que Preservar?”, que contará com a ministrante Mirian Sartori Rodrigues - arquiteta na Secretaria de Estado da Cultura. Mirian possui experiência na área de Patrimônio Cultural. É graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Luterana do Brasil e cursou o mestrado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (https://www.univates.br/agenda/7607-patrimonio-cultural-por-que-preservar)

III. Apresentação da pauta e extra pauta	
Inclusão	Não há acréscimo.

I. Ordem do dia

1.	Memorando CEP-CAU/RS nº 016/2018 – Empresas Juniores.
Fonte	Comissão de Exercício Profissional
Relator	Maríndia Girardello e Bianca Serafim
Discussão	<p>É apresentado em tela o referido memorando, enviado por <i>e-mail</i> pela Secretária Denise, em 27/04, para titulares e suplentes desta Comissão. Ao referido memorando, estão anexadas:</p> <p>a) DPL nº 869/2017 CAU/RS, que “<i>Aprova a regulamentação do registro e a fiscalização de empresas juniores, constituídas nos termos da Lei nº 13.267/2016, para atuar em áreas afetas às atividades deste Conselho</i>”;</p> <p>b) Deliberação nº 025/2018 CEP-CAU/BR, a respeito do processo de “<i>Esclarecimento sobre a obrigatoriedade ou não de registro de Empresas Juniores no CAU e sobre os procedimentos para fiscalização</i>”; e</p> <p>c) Minuta de deliberação CEP-CAU/RS sobre a “<i>Fiscalização de empresas juniores</i>”.</p> <p>Bianca cita que a CEP-CAU/RS deseja saber se a CEF-CAU/RS tem alguma contribuição para a minuta de deliberação acima mencionada. Por não ter havido tempo hábil para resposta, propôs-se a discussão no Conselho Diretor, a ocorrer em 09/05. Maríndia explica que o CAU/RS entendeu que as Empresas Juniores devem ter registro, como as demais empresas. Bianca relata que a CEP-CAU/BR entende que não podem requerer nem possuir registro como pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo por terem fins educacionais e não lucrativos, portanto não se enquadram nas condições nem nos requisitos estabelecidos pela Resolução 28 CAU/BR, que “<i>Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências</i>”. Bregatto entende que não deva constar no contrato social das empresas juniores a prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo, bem como nenhum responsável técnico, então como poderão se registrar no CAU? Maríndia esclarece que, segundo a FeNEA, o Escritório Modelo tinha o objetivo de simular as atividades profissionais de um Arquiteto e Urbanista, o que posteriormente sofreu distorções, propiciando a prestação de serviços. Já a Empresa Júnior tem uma legislação própria, CNPJ independente da universidade, pode prestar serviços e deve ter</p>

Becafim

ce



	responsável técnico. Bregatto questiona se a exigência do CAU de que as empresas juniores se registrem e, portanto, estejam autorizadas a realizar projetos não seria um contrassenso, tendo como consequência o sombreamento das atividades. Ou seja, a Extensão, o Escritório Modelo não podem, mas a Empresa Júnior sim, levando em consideração que estes núcleos orbitam as universidades, cujo foco não é a prestação de serviço, carece nivelar conceitos sobre o tema. Bregatto sugere, então, o agendamento de uma reunião conjunta entre a CEF-CAU/RS e a CEP-CAU/RS visando dirimir possíveis dúvidas e chegar a um consenso antes de firmar uma posição. O Conselheiro José Arthur pensa que as Júniores deveriam voltar-se apenas a projetos sociais. Menciona a Lei 13.267, que “ <i>Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior</i> ”. Por fim, verifica-se que os Conselheiros Fischer, Bregatto e Spinelli podem qualquer manhã, enquanto José Arthur somente na terça ou sexta-feiras. Bregatto sugere que no caso da impossibilidade de todos participarem, a CEF-CAU/RS seja representada por um ou dois de seus membros.
Encaminhamento	Agendar reunião conjunta com a CEP-CAU/RS.
Responsável	Assessoria Técnica

2.	Memorando CEP-CAU/RS nº 017/2018 – Fiscalização das IES.
Fonte	Comissão de Exercício Profissional
Relator	Bianca Serafim
Discussão	Como o referido documento será tratado em reunião conjunta, Bianca menciona apenas nele é solicitado que a CEF-CAU/RS convide a CEP-CAU/RS e a CED-CAU/RS para o evento com os Coordenadores de Cursos.
Encaminhamento	Também será tratado na reunião conjunta de ambas as Comissões.

3.	Memorando PRES-CAU/RS nº 004/2018 – Resposta ao Memorando CEF-CAU/RS nº 006/2018.
Fonte	Gerência Técnica
Relator	Maríndia Girardello
Discussão	Segue abaixo o documento enviado por esta Comissão: <i>Memorando CEF-CAU/RS nº 006/2018</i> <p style="text-align: right;"><i>Porto Alegre, 13 de abril de 2018.</i></p> <i>De: Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS</i> <i>Para: Presidência do CAU/RS</i> <i>Assunto: Encaminhamento de pleito ao Conselheiro Federal.</i> <i>Prezado Presidente;</i> <i>A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS associa-se à Comissão de Exercício Profissional – CEF-CAU/RS em seu posicionamento exposto e justificado na Deliberação CEP-CAU/RS nº 088/2017, no sentido de isentar do pagamento de anuidade a Empresa Individual de arquiteto e urbanista que possua registro no CAU como profissional (pessoa física).</i> <i>Tal isenção seria exclusivamente para as empresas individuais de responsabilidade ilimitada, não abrangendo as EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada- pois há diferenças entre as duas- enquanto que na EIRELI existe separação dos patrimônios da pessoa física e da pessoa jurídica, o Empresário Individual responde com a integralidade dos seus bens pelas dívidas contraídas pela empresa.</i> <i>Acrescentamos ainda a importância de que os profissionais que decidam organizar-se como Empresários Individuais efetuem o registro no CAU de suas empresas, sem que sejam onerados com duas anuidades.</i>



Considerando que a alteração dos procedimentos do CAU com referência a anuidades é de competência do CAU/BR, solicitamos o encaminhamento do pleito ao Conselheiro Federal Ednezer Rodrigues Flores, para que o transmita a seus pares com a ênfase que merece.

Certos de vossa compreensão, ficamos à disposição para esclarecimentos e no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Claudio Fischer

Coordenador da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS

Maríndia lê em voz alta o documento recebido da Presidência, pelo que o Coordenador esclarece que o objetivo era saber se apenas a CEF-CAU/RS tem esta visão ou se o tema está sendo discutido em outros CAU/UF.

Mem. nº 004/2018 PRES-CAU/RS

Porto Alegre – RS, 26 de abril de 2018.

Ao Senhor Cláudio Fischer

Coordenador da CEF- CAU/RS

Referência: Memorando CEF-CAU/RS nº 006/2018

1. *Em resposta a solicitação de encaminhamento da manifestação contida no memorando acima referido, ao Conselheiro Federal Ednezer Rodrigues Flores, me manifesto contrário a essa iniciativa, sendo a mesma desvinculada de uma política mais clara e abrangente à cobrança de anuidades, por considerar que o Conselho não pode, de certa forma, incentivar os profissionais a abrirem “PJ”, possibilitando mascarar relações trabalhistas. Desta forma, a referida solicitação não será atendida.*

2. *Cientes de sua compreensão, ficamos à disposição.*

Atenciosamente,

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

Bregatto menciona que não lhe parece claro, no texto, o significado do trecho “sendo a mesma desvinculada de uma política mais clara e abrangente à cobrança de anuidades”, tendo em vista que o propósito era atender à demanda da própria base, dos colegas que têm dúvida se devem pagar duas anuidades por pessoa física e jurídica (no caso de empresas individuais). Argumenta que desejam construir essa política através do debate. Um segundo trecho também lhe causou estranheza: “por considerar que o Conselho não pode, de certa forma, incentivar os profissionais a abrirem “PJ”, possibilitando mascarar relações trabalhistas”, pois nesta Comissão nunca foi tratado o argumento de que os profissionais deveriam constituir Pessoa Jurídica com o propósito de mascarar qualquer tipo de relação trabalhista. Esta frase traz uma afirmação que não é da CEF-CAU/RS, que, aliás nunca discutiu oferecer aos arquitetos a possibilidade de burlarem qualquer tipo de legislação ou relação de trabalho. Bregatto crê que a verdadeira intenção do Memorando CEF-CAU/RS nº 006/2018 não tenha ficado clara para o Presidente Tiago, ensejando tal resposta. Spinelli menciona que a ideia, na verdade, é incentivar o arquiteto a se profissionalizar e constituir PJ para a função correta. Bregatto sugere que se convide o Presidente para uma conversa, pois a origem deste tema sequer é da CEF, porém surgiu em reunião e cogitou-se averiguar com o Conselheiro Federal, objetivando saber o que se discute a este respeito para, posteriormente, encaminhar à devida Comissão.

4.

Ofício para a UFSM-Cachoeira do Sul sobre o seu Colegiado.



Fonte	Ofício 02/2018- Direção CS
Relatora	Maríndia Girardello
Discussão	O ofício é apresentado em tela, ajustado pelos presentes e aprovado.
Encaminhamento	Encaminhar à Presidência.
Responsável	Maríndia Girardello

5.	Proc. Adm. nº 161/2018 – Deferimento do Registro Profissional.
Fonte	Coordenação de Atendimento
Relator	Conselheiro Paulo Ricardo Bregatto
Discussão	<p>O Conselheiro Bregatto relata o processo e menciona que a Resolução MEC nº 2 define que a carga horária é de 3.600 horas com tempo mínimo de 5 (cinco) anos, porém o art. 2, parágrafo IV, abre uma brecha para outros entendimentos. Lê em voz alta o parecer jurídico do CAU/RS e manifesta seu voto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>Proponho à Comissão de Ensino e Formação que o registro requerido não seja feito sem antes certificar-se de que a Instituição de Ensino Superior atende integralmente as normativas do Ministério da Educação. Para isso, deve-se encaminhar solicitação formal à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR para que informe se o Centro Universitário Assis Gurgacz apresentou, juntamente com o currículo e projeto pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a justificativa para a integralização curricular do curso em quatro anos, duração distinta da mínima estabelecida pelo Ministério da Educação através da Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;</i>2. <i>Solicitar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que manifeste seu entendimento sobre a Resolução CNE nº 02/2007, em especial perante o artigo 2º, parágrafo IV.</i>3. <i>Após o recebimento da informação da CEF do CAU/BR, retorne o processo a esta Comissão para definição quanto ao registro requerido.</i> <p style="text-align: right;"><i>Porto Alegre – RS, 04 de maio de 2018. Conselheiro Paulo Ricardo Bregatto</i></p> <p>Encaminhar à CEF-CAU/BR para consulta se o MEC, como detentor do projeto pedagógico, poderá alterar / aceitar a redução do período do curso. É analisado o relatório, reestruturado o voto e assinada uma deliberação a ser encaminhada para o CAU/BR.</p>
Encaminhamentos	<ol style="list-style-type: none">a) Solicitar à CEF-CAU/BR que manifeste seu entendimento sobre a Resolução CNE nº 02/2007, em especial perante o artigo 2º, parágrafo IV.b) Após o recebimento da informação da CEF do CAU/BR, retorna o processo a esta Comissão para definição quanto ao registro requerido.
Responsável	Maríndia Girardello

6.	Fórum dos Coordenadores de Curso – Julho/18.
Fonte	Assessoria Técnica
Relatora	Bianca Serafim
Discussão	Inicialmente, trata-se sobre a definição do tipo de evento, a fim de verificar se o termo Fórum contempla o objetivo proposto. O Conselheiro José Arthur comenta sobre o Fórum realizado em 2017 e possíveis melhorias. O Coordenador informa que tratará com o Profº Ivan Mizoguchi sobre a possibilidade de palestrar sobre o tema “o ensino passado a limpo”, proposto pelo Conselheiro Bregatto.
Encaminhamento	Enviar o <i>link</i> de acesso para os Seminários no <i>Google Drive</i> para os Coordenadores.
Responsável	Bianca Serafim




IV. Extra pauta
1. Não há inclusão.


V. Definição da pauta da próxima reunião
1. Esclarecimentos sobre o Memorando CEF-CAU/RS nº 006/2018.
Fonte Comissão
2. Seminário CEF "O Ensino Passado a Limpo".
Fonte Comissão
3. Convite CEF-CAU/BR: Seminário Ensino em Foco - 18 de maio de 2018, Manaus/AM.
Fonte Assessoria Técnica
4. Deliberação de Registros Profissionais.
Fonte Assessoria Técnica
5. CAU Júnior.
Fonte José Arthur Fell
6. Histórico Escolar – informações complementares.
Fonte Assessoria Técnica

Conselheiros titulares:


CLAUDIO FISCHER
Coordenador



RODRIGO SPINELLI
Coordenadora adjunta


JOSÉ ARTHUR FELL
Membro


PAULO RICARDO BREGATTO
Membro


MARÍNDIA IZABEL GIRARDELLO
Assessoria


DENISE LIMA
Assessoria


BIANCA TEIXEIRA SERAFIM
Assessoria

